



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

**LEI Nº 0387/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

“REGULA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO AOS TRABALHORES QUE ESTEJAM INSERIDOS NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o Pagamento de Premiação por Desempenho do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do prêmio, os servidores do Município, vinculados à Nível da Atenção Primária à Saúde (APS) e a Estratégia de Saúde da Família (ESF) que estejam integrados às equipes e incluídos no SCNES, e aos profissionais que coordenam ou realizam apoio institucional, com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos indicadores previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** O valor da premiação levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, e poderá variar no decorrer do ano, conforme o atingimento ou não das metas dos indicadores propostos.

**§2º** A premiação deverá ser distribuída entre os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (Coordenação, Apoio Institucionais e profissionais das Equipes de Saúde), que estejam ligados ao alcance e monitoramento dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde, conforme percentagens e condições descritas no Anexo I e Anexo II.

**§3º** A premiação será concedida mediante apuração realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, levando-se em conta o cumprimento, por cada Equipe de Saúde cadastradas no SCNES, dos indicadores anuais previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019, ou qualquer outra Portaria, que, por ventura, venha a ser publicada pelo Ministério da Saúde alterando os respectivos indicadores do Programa Previne Brasil.

**§4º** Os Coordenadores/Apoiadores Institucionais serão os responsáveis pelo monitoramento do cumprimento dos indicadores, e deverão emitir relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I e Anexo II, levando em consideração os itens estabelecidos no **Art. 3º**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

**§5º** O valor da premiação será pago aos profissionais na folha de pagamento anual após avaliação dos indicadores condicionada à divulgação dos resultados dos indicadores alcançados pelas equipes através do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito à premiação em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do fechamento do ciclo do incentivo aos profissionais.

**§ 1º** Perderão também o direito ao recebimento da premiação os seguintes casos:

**I)** ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 dias alternados, ressalvado o direito ao gozo de férias;

**II)** Obter 02 (duas) falta mensal ao serviço sem justificativa;

**III)** deixar de comparecer, sem justificativa plausível, as reuniões, as atividades educativas, capacitações de educação permanente e outras atividades relacionadas a saúde, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comunicado Interno ou Ofício Circular.

**IV)** profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

**V)** se for suspenso por motivos disciplinares;

**VI)** Profissionais que estiverem em gozo das licenças previstas na Lei Municipal;

**VII)** afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**VIII)** qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados do Programa Previne Brasil;

**IX)** Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

**X)** O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

**§2º** Não receberá a premiação por desempenho, os profissionais das equipes que não alcançarem as metas estabelecidas, pelo Ministério da Saúde, no Programa Previne Brasil.

**§3º** Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Equipe de Saúde da Família (SCNES).



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

**§4º** Profissionais que receberem advertências disciplinares por escrito terão um desconto de 10% por advertência aplicada dentro do ano.

**§5º** Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa Previne Brasil.

**Art. 4º** Novos servidores que ingressarem nas equipes receberão a premiação referente ao período de serviço prestado, comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptos dentro do ano avaliado.

**Art. 5º** Em caso de remanejamento de profissionais entre as Unidades de Saúde realizada pela Gestão Municipal, os mesmos receberão o valor da premiação por desempenho correspondente a unidade e período em que desenvolveu suas atividades.

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 7º** A premiação do Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos decorrentes da Lei, seja a que título for tampouco serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 8º** O pagamento da premiação aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo, nos casos omissos, regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº 253/2013, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir de janeiro de 2022, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de Maio de 2022.**

**Antônio dos Santos Mendes**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

### ANEXO I

PERCENTUAL	DESTINAÇÃO
50%	CUSTEIO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.
40%	TRABALHADORES QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE LIGADOS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE AO ALCANCE DOS INDICADORES PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
10%	COORDENAÇÃO/APOIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### ANEXO II

INDICADOR DE PRODUÇÃO	CONCEITO	PERCENTUAL DE DESCONTO
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	4%
70% a 79%	Regular	6%
Abaixo de 70%	Ruim	8%